



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO - CONAC

RESOLUÇÃO CONAC 013/2020

Dispõe sobre a alteração do Artigo 2º da Resolução CONAC nº 008/2020, de forma complementar e por aditamento à redação dada ao Artigo 1º da Resolução CONAC nº 009/2020.

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e CONSIDERANDO a necessidade de autorizar a manutenção das atividades dos Cursos de Pós-graduação *Lato* e *Stricto sensu*, inscritos na modalidade de Educação a Distância (EaD), no âmbito da UFRB, incluindo aqueles vinculados ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB),

RESOLVE, “*Ad Referendum*”:

Art. 1º Alterar o Artigo 2º da Resolução CONAC nº 008/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º SUSPENDER, em caráter excepcional e por tempo indeterminado, o Calendário Acadêmico 2020 da Pós-Graduação da UFRB aprovado pela RESOLUÇÃO CONAC-UFRB Nº011/2019, ressalvados os procedimentos e a realização de bancas de qualificação e defesa de trabalho de conclusão, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico equivalente; e a manutenção, excepcionalmente, das atividades acadêmicas dos Cursos de Pós-graduação *Lato* e *Stricto sensu*, de modalidade Educação à Distância (EaD) no âmbito da UFRB, incluindo os vinculados à UAB, mantendo-se inalterada a redação dada pelo Artigo 1º Resolução CONAC nº 009/2020, à época”.

§ 1º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação – PPGCI e Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos – SURRAC expedirão nota técnica, para normatizar e orientar quanto aos procedimentos atinentes às atividades acadêmicas dos Cursos de Pós-graduação *Lato e Stricto sensu*, de modalidade Educação a Distância (EaD), no âmbito da UFRB, incluindo os vinculados à UAB.

§ 2º As disciplinas e atividades remotas dos Cursos de Pós-graduação *Lato e Stricto sensu*, de modalidade Educação à Distância (EaD), no âmbito da UFRB, incluindo os vinculados à UAB, devido à sua natureza não-presencial, poderão manter seu funcionamento regular no período de pandemia, a critério dos colegiados de curso.

§ 3º As possíveis atividades e disciplinas presenciais dos cursos referidos no parágrafo anterior poderão ser adiadas para posterior reposição ou substituídas por atividades remotas, em conformidade com deliberação de seu respectivos colegiados de curso.

§ 4º As bancas referentes a trabalhos de conclusão de curso (TCC) poderão ocorrer por via remota, conforme Artigo 2º da Resolução CONAC nº 009/2020 e a normatização descrita na Nota Técnica PPGCI nº 001/2020.

§ 5º Os procedimentos relativos à matrícula de novas turmas, referentes aos cursos aludidos no parágrafo segundo, serão normatizados em nota técnica específica.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Cruz das Almas, 23 de julho de 2020.

Fábio Josué Souza dos Santos
Presidente do Conselho Acadêmico